

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico (PB)^[1] consiste na contratação de empresa especializada para a execução das coberturas das garagens privativas, incluindo os serviços de substituição dos portões de acesso de veículos, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso, consoante especificado neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Projeto Arquitetônico, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	GRUPO CATSER	ITEM CATSER	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Construção da cobertura da garagem privativa da sede das Promotorias de Justiça de Araguatins, com substituição do portão de acesso à garagem.	M ²	77,42	545 - Tipos Especiais de Serviço de Construção	1627 Manutenção / Reforma Predial	R\$95.974,27
2	Construção da cobertura da garagem privativa da sede das Promotorias de Justiça de Augustinópolis, com realocação e substituição do portão de acesso à garagem.	M ²	79,07	545 - Tipos Especiais de Serviço de Construção	1627 Manutenção / Reforma Predial	R\$93.301,02
3	Construção da cobertura das garagens privativas da sede das Promotorias de Justiça de Miranorte.	M ²	81,20	545 - Tipos Especiais de Serviço de Construção	1627 Manutenção / Reforma Predial	R\$84.541,17
4	Construção da cobertura da garagem privativa da sede das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso, com realocação e substituição do portão de acesso à garagem.	M ²	41,25	545 - Tipos Especiais de Serviço de Construção	1627 Manutenção / Reforma Predial	R\$102.490,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$376.306,46

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os serviços objeto deste PB enquadra-se na definição de **serviço comum de engenharia** por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.6. O Catálogo de Serviços (CATSER) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem às especificidades das aquisições da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO). Assim, caso haja divergência entre as especificações do CATSER e do Projeto Básico, prevalecerão as especificações neste último contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério Público do Tocantins (MPTO) se faz presente em diversos municípios tocantinenses e tem como missão institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis^[2]. Para realizar com êxito sua missão, faz-se necessário ofertar ao público alvo (sociedade tocantinense) acolhimento adequado e receptivo, ambientes agradáveis e em boas condições estruturais, que transmitam confiança e afetem positivamente a imagem institucional do órgão perante a sociedade e aos seus integrantes (membros e servidores), segurança, conforto e bem-estar no local em que realizam suas atribuições ministeriais.

2.2. Nesse sentido, as sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso, possuem estacionamento próprio com garagens privativas, destinado à utilização por servidores da instituição, propiciando, assim, comodidade, conforto e segurança. Tais garagens privativas, contudo, não dispõem de estruturas de proteção de veículos contra intempéries, como a radiação solar e as chuvas nas áreas de estacionamento.

2.3. Destaca-se que esta é também uma medida de valorização dos servidores, os quais, até o momento, possuem estacionamento descoberto nas referidas sedes, gerando desgaste aos veículos e desconforto a estes usuários.

2.4. Nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis e Pedro Afonso, além da **cobertura das garagens**, há a necessidade de **substituir os portões** da seguinte forma:

2.5. Na sede de Araguatins, há a solicitação dos usuários para a instalação de um portão com maior vão de abertura, facilitando a manobra para saída/entrada dos membros e servidores, sendo este um quesito de segurança.

2.6. Em Augustinópolis, será necessária a realocação e substituição do portão, com mudança no padrão de abertura, atualmente, com uma folha de abrir; passando para uma folha de correr, devido ao recorrente mau funcionamento do motor de automatização com o modelo atual, trazendo prejuízos à instituição com frequentes custos de manutenção. O local em que foi instalado inicialmente o portão de abrir não possui espaço suficiente para abertura de um portão de correr, fazendo-se necessária sua realocação.

2.7. Na sede de Pedro Afonso, a necessidade da troca do portão da garagem existe por estar localizado, atualmente, com saída para via extremamente movimentada. Deverá ser reposicionado voltado para via secundária, permitindo que a saída e a entrada dos usuários aconteça de forma rápida, dificultando os riscos durante a espera do fluxo de trânsito. Consequentemente, torna-se necessária a substituição do piso de grama existente atualmente, por pavimentação com bloco intertravado na nova área de acesso de manobras e de estacionamentos.

2.8. Considerando que a realocação dos portões de acesso às garagens das sedes identificadas acima, será fundamental para o aumento da segurança dos integrantes durante a entrada e saída da edificação; considerando ainda que a cobertura das garagens previnem as deteriorações ocasionadas pela armazenagem indevida dos veículos expostos ao tempo, diz-se que a contratação descrita visa **dotar as sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso de infraestrutura adequada, confortável e segura à atividade ministerial, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos integrantes do Ministério Público do Tocantins.**

2.9. Segundo a Orientação Técnica n. 2/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), a definição de serviço de engenharia consiste em:

“... toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: **consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento**” (g.n.)

2.10. Desse modo, o presente Projeto Básico (PB) tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia consistentes na construção das coberturas das garagens privativas, incluindo os serviços de substituição dos portões de acesso de veículos, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso, consoante especificado neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Projeto Arquitetônico, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação está contemplada no Planejamento Estratégico do MPTO (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020, na perspectiva de Apoio e Gestão (Administração):

- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

3.2. Previsão no PCA

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N.DFD	Grupo/Classe Catser	Item Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
-	-	545 - Tipos Especiais de Serviço de Construção	1627 Manutenção / Reforma Predial	Construção de coberturas de garagens privativas	-	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

3.2.1. A demanda em questão não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, todavia, diante do Documento de Formalização de Demanda (DFD) autuado pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE), visando a cobertura das garagens dos estacionamentos privativos das sedes das promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso, bem como realizar adequações externas com fornecimento e instalação de novo portão de garagem nas sedes das promotorias de Justiça de Augustinópolis, Araguatins e Pedro Afonso (ID SEI 0282467) foi realizada a solicitação da inclusão extemporânea da presente despesa no PCA.

3.2.2. Após, o Procurador-Geral de Justiça procedeu à autorização da demanda, conforme as informações acostadas nos autos (ID SEI 0300558). Na sequência, o Departamento de Planejamento emitiu o informativo de Previsão Orçamentária por meio do Memorando n. 049/2024 – AEPAOF / DEPLAN / DG / PGJ (ID SEI 0301463).

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

3.3.2. Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Inicialmente, cabe destacar a inexistência na PGJ-TO de servidores e instrumentos tecnológicos aptos a executar diretamente a necessidade tratada nos autos.

4.2. Assim, entende-se que a melhor solução para atender a demanda exposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de engenharia, consistentes na construção da cobertura das garagens dos estacionamentos privativos das sedes das promotorias de Justiça de outrora mencionadas, mediante a realização de adequações externas com o fornecimento e a instalação de novo portão de garagem, inclusive, sem prejuízo da relocação dos respectivos portões para espaços mais adequados, mediante a modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, sob regime de execução de empreitada por “preço global”, para o item adjudicado, e critério de julgamento do tipo “menor preço”, para cada item disputado.

4.3. Tais serviços constarão resumidamente em:

- Execução das coberturas com estrutura e telhas metálicas;

- b) Execução de platibandas, nas coberturas, com placas de fibrocimento;
- c) Recomposição dos pisos em bloco intertravado;
- d) Pintura de toda a estrutura metálica e platibanda;
- e) Demolição de muro de alvenaria;
- f) Realocação de muro de alvenaria;
- g) Acabamento e pintura dos muros;
- h) Substituição e realocação dos portões de acesso às garagens, exceto na sede de Miranorte;
- i) Substituição parcial de jardim por piso de bloco intertravado na sede de Pedro Afonso.

4.4. Nos termos do entendimento do IBRAOP descrito no item 1 deste ETP, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União reproduz o Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que sintetizou a concepção de Obra ou Serviço de Engenharia sob o viés da alteração significativa ou não significativa do espaço. Vejamos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de **alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão** ;

4.5. Neste sentido, por se revestir de caráter eminentemente técnico, de cunho fundamental, a ATAE definiu a natureza do objeto, enquadrando-o como serviço de engenharia.

4.6. Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica indicar se esse serviço é comum ou especial, consoante disposto no art. 6º, XXI, a e b, da Lei n. 14.133/2021:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto **ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens** móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso.

4.7. Portanto, o serviço enquadra-se na definição de **serviço comum de engenharia** por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021).

4.8. Nesses termos, a execução dos serviços de engenharia, consistentes na construção da cobertura das garagens dos estacionamentos privativos das sedes das promotorias de Justiça de outrora mencionadas, mediante a realização de adequações externas com o fornecimento e a instalação de novo portão de garagem, se dará em conformidade com o previsto no Projeto Básico, projeto executivo de arquitetura e instalações elétricas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, já elaborados pela ATAE e juntados aos autos, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de contratação consiste na **modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do regime de execução empreitada por “preço global”, e com critério de julgamento do tipo “menor preço”,** na forma do art. 6º, incisos XIII, XXI, “a”, c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...)

XXIX - **empreitada por preço global**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 34. **O julgamento por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

(...)

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: (...)

II - empreitada por preço global;

4.9. Sobre a modalidade licitatória escolhida, o TCU foi consolidando, ao longo do tempo, em relação aos serviços comuns de engenharia, o mesmo entendimento que norteia a contratação dos bens e serviços comuns em geral, plasmado no seguinte enunciado de jurisprudência: *"Na aquisição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo justificar a inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial"* (Acórdão 505/2018-Plenário, Relator: Ministro Augusto Nardes^[3])

4.10. No regime de execução de empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.

4.11. Nesse sentido, cita-se o Acórdão n. 1977/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

9.1.3. a empreitada por preço global. em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, **deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;** (grifo nosso).

4.12. É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

4.13. De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, 5ª Edição (Brasil, 2023, p. 367/368), o regime de empreitada por preço global é o mais indicado nas seguintes hipóteses:

Na empreitada por preço global, a obra será contratada "por preço certo e total". Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra.

No regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento do contratado são feitos após a conclusão de cada marco contratual, parcela ou etapa da obra, previamente definida em um eventograma (ou tabela com eventos geradores de pagamento). Essa sistemática facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve o levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços executados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos:

5.1.1. Realizar as providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da obra nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da Gestão e Fiscalização;

5.1.2. A empresa a ser contratada para a execução dos serviços deverá colocar à disposição da PGJ-TO, pessoal capacitado e habilitado à sua realização, bem como fornecer todos os materiais para a sua execução, de acordo com a planilha dos custos orçamentários relativas à cada objeto (item) individualmente adjudicado e homologado, consoante as obras relacionadas na tabela do item 1.2. - especificação detalhada do objeto, nos locais e horários definidos pela contratante.

5.1.3. O regime de execução se dará por empreitada por "preço global", e o critério de julgamento será o do tipo "menor preço";

5.1.4. Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.

5.1.5. Será de inteira, única e exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: estrutura metálica, telhas, blocos de vedação, placas cimentícias, bloco intertravado, impermeabilizantes, materiais de limpeza, produtos de pinturas e demais materiais de acabamento, tubos e conexões; fios, eletrodutos, cabos, bem como aqueles descritos na planilha dos custos orçamentários relativas à cada objeto (item) individualmente adjudicado e homologado, consoante as obras relacionadas na tabela do item 1.2. - especificação detalhada do objeto.

5.1.6. A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto.

5.1.7. A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução dos serviços.

5.1.8. A contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.

5.1.9. A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

5.1.10. Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço, com este Projeto Básico, o Edital e os seus anexos.

5.1.11. A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços.

5.1.12. A contratada deverá desmobilizar a infraestrutura de canteiro, de logística e de pessoal.

5.1.13. O prazo estimado para a conclusão completa dos serviços contratados será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade:

5.2.1. A contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em

conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

5.2.2. A empresa contratada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei n. 6.938/1981, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.

5.2.3. No momento da obra, há a possibilidade de descarte das embalagens que poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos será necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente, sob a responsabilidade da contratada.

5.2.4. Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981.

5.2.5. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

5.2.6. Conforme o dispositivo da Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, e;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

5.3. Subcontratação:

5.3.1. É vedada a subcontratação dos serviços sem a autorização expressa da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins.

5.3.2. As parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

5.4. Garantia da contratação:

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação em conformidade com o artigo 98 da Lei Federal n. 14.133/21, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste.

5.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura do contrato.

5.4.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.5. Da Vistoria:

5.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá agendar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da ATAE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 17:00 horas;

5.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

5.5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, ou cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e deverão analisar o Edital e seus anexos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Do Regime de Execução

6.1.1. O regime de execução será o de Empreitada por “Preço Global”, considerando a possibilidade de definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

6.1.2. A empresa contratada deverá efetuar a entrega ou prestar o serviço de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, em conformidade com o prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente Projeto Básico, a contar da data da assinatura no instrumento pela autoridade competente, devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto ou serviços, cabendo à PGJ-TO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.2. Do Prazo de Entrega e das Condições de Garantia

6.2.1. O prazo de entrega da obra é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, ocasião em que a empresa contratada deverá protocolar o pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido neste projeto básico.

6.2.4. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Todavia, independente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter a garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do recebimento dos serviços, conforme assevera o art. 618 do Código Civil ^[4].

6.2.5. A empresa deve garantir todos os serviços e equipamentos instalados, comprometendo-se a refazer os serviços e/ou substituir os equipamentos às suas expensas, caso sejam verificadas divergências durante a execução e mesmo após o recebimento dos mesmos.

6.2.6. Os produtos/materiais ou componentes que integram a execução do serviço deverão apresentar condições adequadas de embalagem, armazenamento e transporte, bem como deverão estar isentos de amassamento, avarias, vícios e quaisquer outros defeitos ou alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

6.2.7. Em se tratando da prestação de serviços, deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias dos bens constantes deste Projeto Básico.

6.2.8. Serão às expensas da contratada todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável.

6.2.9. Na conclusão parcial ou final da obra a contratada, com a devida autorização da contratante, deverá remover do local todo o equipamento utilizado e o material excedente, entulhos e as construções provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas em boas condições de limpeza e uso imediato.

6.2.10. Para a entrega da obra a área deverá estar livre de qualquer entulho e limpa. Todos os locais que, eventualmente, tenham sido degradados por conta do canteiro de obras deverão ser recuperados após o término dos serviços.

6.2.11. Todas as instalações deverão ser testadas pela contratada, perante a fiscalização, com aparelhagem própria fornecida pela primeira, na eventualidade da ausência de água, luz ou esgoto, caberá à contratada providenciar, no momento oportuno, os meios e aparelhagens necessárias à sua realização.

6.2.12. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

6.2.13. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.2.14. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços realizados, compreendendo a substituição do material aplicado, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.15. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.16. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.2.17. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

6.2.18. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.2.19. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.2.20. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

6.2.21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da contratada

7.1.1. A contratada se obrigará, por força deste instrumento, a executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, no que se refere à parte técnica e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes;

7.1.2. A contratada deverá operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, especialmente daqueles descritos na planilha dos custos orçamentários relativas à cada objeto (item) individualmente adjudicado e homologado, consoante as obras relacionadas na tabela do item 1.2. - especificação detalhada do objeto, sem nenhum ônus adicional à Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins;

7.1.3. Indicar um Responsável Técnico, que será o representante da contratada junto à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) e aos Fiscais e Gestores do Contrato, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela PGJ-TO no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da contratada junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias;

7.1.4. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela contratada no ato da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item poderá incorrer em infração administrativa;

7.1.5. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de profissionais treinados e devidamente habilitados.

7.1.7. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela contratada, serão de responsabilidade da mesma;

7.1.8. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;

7.1.9. As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

7.1.10. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da contratada, não só para a licitação e assinatura do contrato, como também para execução dos serviços;

7.1.11. A contratada deverá atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho;

7.1.12. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho;

7.1.13. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

7.1.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços;

7.1.15. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

7.1.16. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

7.1.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

7.1.18. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

7.1.19. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados;

7.1.20. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

7.1.21. Comunicar à ATAE e aos Fiscais do Contrato, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras;

7.1.22. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelos Fiscais do Contrato;

7.1.23. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica, entre outros que se aplicam ao caso;

7.1.24. Retirar em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

7.1.25. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.1.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.27. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive, considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.28. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.1.29. Indenizar terceiros e/ou ao contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo ser saldados na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.1.31. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.32. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.34. Providenciar Livro próprio (diário) para o acompanhamento dos serviços por parte da Fiscalização da PGJ-TO.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

- 7.2.2.** Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido terreno, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;
- 7.2.3.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 7.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 7.2.5.** Efetuar os pagamentos à contratada, devido pela execução dos serviços, após o "atesto" da fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como observado o cronograma físico-financeiro estabelecido entre as partes.
- 7.2.6.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida nesta contratação;
- 7.2.7.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.2.8.** Exercer a Fiscalização e a Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas pelos anexos do Projeto Básico, tudo com a devida justificativa;
- 7.2.9.** Realizar as medições previstas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 7.2.10.** Instruir processo e efetuar o pagamento conforme medições, devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.2.11.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;
- 7.2.12.** Dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.
- 7.2.13.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.2.14.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 7.2.15.** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[5], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023;
- 8.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida por servidor designado por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico;
- 8.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.6.** A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.7.** Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
- 8.7.1.** Emitir, ao final de cada fase da contratação, relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);
- 8.7.2.** Ao fiscal técnico caberá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias;
- 8.7.3.** Ao fiscal técnico também caberá, uma vez identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços;
- 8.7.4.** Ao fiscal administrativo caberá ao quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa;
- 8.8.** Ao gestor do contrato compete verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.9.** Ao fiscal administrativo incumbirá, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a suas competências;
- 8.10.** Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 8.11.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo;
- 8.12.** Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação;
- 8.13.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Multa;
- 9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.** Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e

assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021).

9.3.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.6. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

9.3.7. Impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.5 As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.8. A Contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Da medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado

10.1.1. As medições dos serviços executados serão efetuadas pela equipe da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia - ATAE da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, responsável pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

- a) As medições dos serviços executados e seus quantitativos, bem como a apuração de valores para fins de pagamento, serão efetivadas no final de cada período estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela equipe de fiscalização, tomando-se por base as especificações e os desenhos do projeto.
- b) Para fins de faturamento, serão emitidos, antes da nota fiscal/fatura correspondente, os documentos referentes à medição, conforme as etapas previstas no cronograma físico apresentado pela contratada.
- c) Os itens relativos à administração da obra serão medidos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados no período de medição, de acordo com o percentual expresso no Cronograma Físico-Financeiro, em atendimento ao Acórdão n. 2622/2013, Tribunal de Contas da União - Plenário.
- d) A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse da PGJ-TO, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora.
- e) O item a ser medido deverá estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo permitido a antecipação de um serviço que possa interferir em atividade subsequente ou mesmo resultar em retrabalho.
- f) Somente após o atesto da fiscalização do contrato, poderá a contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviço, dos demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. Do Recebimento Provisório do Serviço

10.2.1. Os serviços serão recebidos, **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n. 11.246, de 2022).

10.2.2. Finalizados os serviços, a contratada deverá comunicar, por escrito, a conclusão destes à PGJ-TO e solicitar o recebimento provisório da obra.

10.2.3. Após a comunicação da conclusão dos serviços, o fiscal do contrato realizará vistoria, e, caso necessário, elaborará lista de pendências.

10.2.4. Para emissão do Termo de Recebimento Provisório não deverá haver mais atividades, incluindo a desmobilização no canteiro de obras.

10.2.5. O fiscal do contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

10.2.6. O fiscal do contrato somente aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

10.2.7. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela fiscalização, acarretará o não recebimento. O fiscal discriminará no TRP as irregularidades encontradas, ficando a contratada, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, conforme prazo razoável a ser fixado pela contratante, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo bem como na legislação pertinente.

10.2.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao fiscal não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.9. Concluídos os trabalhos de execução dos serviços relativos às pendências listadas no TRP, a contratada deverá, dentro do prazo fixado no TRP, comunicar por escrito a finalização das tarefas à contratante solicitando a realização de nova vistoria;

10.2.10. Constatada na nova vistoria:

a) que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas ou novas pendência, caracterizar- se-á atraso da obrigação a partir da data concedida para a solução das pendências;

b) a conclusão regular de todos os serviços listados nas pendências e nenhuma outra, a fiscalização comunicará à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que tome as providências necessárias ao recebimento definitivo.

10.3. Do Recebimento Definitivo do Serviço

10.3.1. Será expedido Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela Comissão designada pela PGJ-TO, no prazo de até 90 (noventa), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 inciso I, b, c/c §3º da Lei n. 14.133/21.

10.3.2. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão, mediante a lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela Comissão instituída pela PGJ-TO, que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

10.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato durante o período de garantia contratual ou da garantia legal prevista no art 618 do Código Civil, veja-se:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

10.3.7. Nos termos do disposto no art. 140, §6º da Lei n. 14.133/2021, o recebimento definitivo de obra pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade obra (reforma), e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será verificada a conformidade na execução dos serviços prestados, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, na forma do **item 10.2**. Superada essa fase, passa-se ao recebimento definitivo, nos moldes do **item 10.3**, com a lavratura do respectivo Termo, a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico;

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento devido à contratada dos serviços executados e aprovados pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE), responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento do objeto, será realizado por meio de medições conforme estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro;

11.2.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da contratada perante o SIAFE-TO, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

11.2.4. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da Modalidade e do Tipo de Licitação

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, com a adoção do regime de execução empreitada por “preço global”, e critério de julgamento do tipo “menor preço”, na forma do art. 6º, incisos XIII, XXI, “a”, c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021.

12.1.2. Será adotado o critério de do tipo **Menor Preço** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

12.1.3. O preço cotado deverá incluir toda e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada dos serviços prestados.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Licitação.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

12.3.2. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

12.3.3. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. Requisitos de Qualificação Técnica

12.4.1. A empresa deve apresentar certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.

12.5. Requisitos de Qualificação técnico-profissional

a) Os licitantes deverão apresentar documentos autenticados comprovando que a empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;

b) Os licitantes deverão comprovar a capacidade técnico-profissional e possuir em seu quadro permanente ou Declaração de Contratação Futura específica para o certame (assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, admitindo-se o somatório de atestados sequenciais, limitados às parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

II. Atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento), de acordo com o disposto no item 12.6.a - I e II (especificação das parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação).

c) Apresentar declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será(ão) o(s) responsável (eis) técnico durante a execução do contrato.

d) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

12.6. Requisitos de qualificação técnico-operacional

a) Os licitantes deverão apresentar um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de Engenharia, compatível com as características e especificações do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos da contratação, a saber:

I. Execução de estrutura metálica perfil chapa dobrada SAC 41.

II. Deverá ser comprovada a execução deste serviço em uma única obra, cujo percentual de seu quantitativo deverá apresentar o mínimo de 30% do quantitativo da planilha orçamentária de valor estimado.

12.7. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Projeto Básico, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.

12.8. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

12.9. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

12.10. A empresa deverá apresentar a proposta comercial(orçamento) em arquivo digital, com arredondamento na seguinte formatação: **ARRED(núm;núm_dígitos)**

12.11. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste PB e no Edital.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do custo para a execução dos serviços, objetos deste Projeto Básico, é de **R\$376.306,46 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e seis reais, e quarenta e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária anexa ao Projeto Básico.

13.2. As composições utilizadas nesta estimativa de custo foram retiradas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

13.3. Outros custos, não encontrados nas fontes citadas acima, foram adquiridos por cotações no mercado;

13.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação: 03.091.1170.1082 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATAE) do MPTO pelo telefone (63) 3216-8835, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

[1] Consoante o art. 30, inciso II, do Ato PGJ n. 016, de 30 de março de 2023, adota-se o Projeto Básico para a contratação de serviços comuns de engenharia. *Verbis*: "Art. 30 (...)

II – o **PB para contratação de bens e serviços especiais** e de obras e **serviços comuns** e especiais **de engenharia**".

[2] BRASIL, 1988, art. 127. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 26/02/2024, às 14h36min.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 505/2018-Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes. Julgado em 14/03/2018.

[4] Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

[5] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Antunes Magalhaes, Encarregado de Área**, em 24/10/2024, às 16:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 24/10/2024, às 16:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 24/10/2024, às 16:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 24/10/2024, às 16:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 24/10/2024, às 16:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0361129** e o código CRC **BDBEFD2**.

